



Estado do Ceará

## CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI

A esperança de um novo Trairi

Biênio: 2021 - 2022

### PORTRARIA N°. 002/2025, 02 DE JANEIRO DE 2025.

#### DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE E O FUNCIONAMENTO DOS SETORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI**, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e regimentais:

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o horário de expediente dos setores administrativos da Câmara Municipal de Trairi/CE, bem como de atendimento ao público que procura os serviços da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que a concentração do atendimento externo durante um período diário de seis horas assegura a manutenção das condições necessárias para acesso efetivo do cidadão aos órgãos da Administração e;

**CONSIDERANDO** que o mencionado ajuste no horário de atendimento contribui para a melhoria do serviço prestado e a realização das atividades administrativas, ao permitir o consequente redirecionamento dos servidores envolvidos para atividades de organização que favoreçam a qualidade do atendimento oferecido ao cidadão e ao propiciar a redução das despesas operacionais relativas ao funcionamento do Município.

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º. Fixar horário de expediente e atendimento ao público no âmbito da Câmara Municipal de Trairi, que passa a vigorar consoante disposição desta Portaria.

Art. 2º. Os servidores públicos dos setores administrativos e legislativos exercerão suas funções em jornada de trabalho de 06 (seis) horas ininterruptas, nos dias úteis de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08:00h (oito) às 14:00 (quatorze horas).

Parágrafo Único. O horário de funcionamento e atendimento ao público terá início às 08:00h (oito horas) e término às 12:00 (doze horas), nos dias úteis.

Art. 3º. A critério do Presidente poderá ser exigido horário extraordinário em setores cuja demanda de serviço se justificar.

Art. 4º. Todos os servidores deverão registrar suas presenças em livro próprio, cuja fiscalização ficará a cargo de cada Gabinete, salvo nos casos dos setores administrativos que será fiscalizado pelo Chefe de Gabinete, que encaminhará até o dia 25 de cada mês a listagem de presença dos funcionários ao setor pessoal, objetivando a elaboração da folha de pagamento conforme dias trabalhados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE  
PUBLICADO  
EM: 02/01/25  
ASS.: FAP





Estado do Ceará

## CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI

A esperança de um novo Trairi

Biênio: 2021 - 2022

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE EM 02 DE JANEIRO DE 2025.**

*Luis Coelho Braga*  
**LUÍS COÊLHO BRAGA.**  
**PRESIDENTE.**

